

bém será objeto de ação disciplinar neste órgão e, para fins de registros e adoção das medidas administrativas decorrentes da homologação do auto de prisão em flagrante delito e conversão desta em prisão preventiva, em conformidade com o disposto nos artigos 177, inciso I c/c 179 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E

Afastar compulsoriamente de suas funções, o Investigador de Polícia Judiciária **ALEXANDRE NOVAES MEDEIROS, matrícula nº 129997025**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública/MS, lotado na 1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã, pelo prazo em que perdurar a medida imposta pela justiça, determinando o recolhimento das armas, carteira funcional e demais pertences do patrimônio público destinados ao referido policial, além da suspensão de suas senhas e *logins* de acesso aos bancos de dados da instituição policial, suspensão de férias e avaliação para fins de promoção, caso tais medidas ainda não tenham sido adotadas, informando ao CRH/SEJUSP/MS, DGP/DGPC, DRAP/DGPC, DPI/DGPC, ASSETEL/DGPC e GAB/DGPC para os fins pertinentes. Com efeito a contar da data da autuação em flagrante delito, ocorrida no dia 06 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO

Delegado de Polícia

Corregedor-Geral da Polícia Civil – em substituição legal

PORTARIA “P” CGPC/MS/Nº 022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30, inc. VII c/c arts. 177 e 179, todos da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando a representação pela prisão preventiva do Investigador de Polícia Judiciária Anderson César dos Santos no Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado no dia 06 de setembro de 2023, lavrado em desfavor do Investigador de Polícia Judiciária Alexandre Novaes Medeiros, referente ao Boletim de Ocorrência nº 221/2023/1DP-DOURADOS, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 33, caput, e no artigo 35, caput, todos da Lei nº 11.343/2006;

Considerando a decisão judicial proferida nos Autos nº 0002899-52.2022.8.12.0002, que decretou a Prisão Preventiva do Investigador de Polícia Judiciária Anderson César dos Santos, cujo mandado foi devidamente cumprido em 11/09/2023;

Considerando que além das medidas adotadas no âmbito criminal, o resultado das investigações em curso também será objeto de ação disciplinar neste órgão e, para fins de registros e adoção das medidas administrativas decorrentes da homologação do auto de prisão em flagrante delito e conversão desta em prisão preventiva, em conformidade com o disposto nos artigos 177, inciso I c/c 179 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E

Afastar compulsoriamente de suas funções, o Investigador de Polícia Judiciária **ANDERSON CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 129997025**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública/MS, lotado na 1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã, pelo prazo em que perdurar a medida imposta pela justiça, determinando o recolhimento das armas, carteira funcional e demais pertences do patrimônio público destinados ao referido policial, além da suspensão de suas senhas e *logins* de acesso aos bancos de dados da instituição policial, suspensão de férias e avaliação para fins de promoção, caso tais medidas ainda não tenham sido adotadas, informando ao CRH/SEJUSP/MS, DGP/DGPC, DRAP/DGPC, DPI/DGPC, ASSETEL/DGPC e GAB/DGPC para os fins pertinentes. Com efeito a contar da data da autuação em flagrante delito, ocorrida no dia 06 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO

Delegado de Polícia

Corregedor-Geral da Polícia Civil – em substituição legal